



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 03/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/03/2024 15:03	Boa tarde, solicitamos esclarecimento rel" ao item 190 conforme anexo.	ESCLARECIMENTO ITEM 190.pdf	https://lanceletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5185c0abf7094e1b823194bdf1e6b378.pdf
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - 28387424000170		licitacao@mmedicamentos.com.br / (52) 3981-1300	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/03/2024 16:02	- Referente ao item 02: Acetilcisteína: será aceito pelo órgão para este produto marcas categorizadas como suplemento alimentar, de acordo com a RDC 27/2010?		Não há arquivo anexado.
INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12889035000102		eduarda.t@inovamedhospitalar.com / (54) 2106-7930	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/03/2024 16:03	- Referente ao item 48: na descrição do item foi citada caixa, assim, gostaríamos de saber se podemos ofertar caixas diferentes, porém respeitando a quantidade total?		Não há arquivo anexado.
INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12889035000102		eduarda.t@inovamedhospitalar.com / (54) 2106-7930	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.



DE: CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos - SMS/VG	PARA: PREGOEIRA A/C Francisca	DATA: 01/04/2024	C.I. Nº 135/2024
--	--------------------------------------	----------------------------	----------------------------

Assunto: Resposta Pedido de esclarecimento.

Referente a solicitação de esclarecimento da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, quanto aos itens 02 e 48 do pregão 03/2024, segue manifestação técnica:

DO QUESTIONAMENTO:

Item 02

- Referente ao item 02: Acetilcisteína: será aceito pelo órgão para este produto marcas categorizadas como suplemento alimentar, de acordo com a RDC 27/2010?

Item 48

- Referente ao item 48: na descrição do item foi citada caixa, assim, gostaríamos de saber se podemos ofertar caixas diferentes, porém respeitando a quantidade total?

DO ESCLARECIMENTO:

Item 02

De forma geral, os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinados a suplementar a dieta alimentar de pessoas saudáveis, com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos (RDC nº 243/11 Anvisa). Portanto, não são medicamentos! De outro modo, medicamento específico é o produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico (RDC nº 24/11-Anvisa). Tem-se, pois, que o Acetilcisteína é um Medicamento Isento de Prescrição - MIP, dotado de atividade expectorante e mucolítica, comercializado na forma de solução nasal, oral, comprimido efervescente e granulado. Entretanto, o suplemento alimentar acetilcisteína é um aminoácido que consta na Instrução Normativa nº 28/2018 – Anvisa, sendo, atualmente, um produto que também é comercializado, repise-se, como suplemento alimentar com a mesma nomenclatura. Nesse sentido esclarecemos que não serão aceitos para este produto marcas categorizadas como suplemento alimentar.

CADIM- CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS

Av da Feb , Nº 2138 – PONTE NOVA - VÁRZEA GRANDE – MT.

FONE: 65-98475-7218

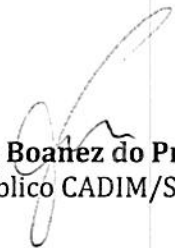


Item 48

Esclarecemos que a apresentação do item a ser ofertado deve estar de acordo com a indicação na coluna apresentação, cabe refrisar que para este item a unidade é equivalente a 01 AMPOLA I (1ML) DE VIT + 01 AMP II (2ML) COM DEXAMETASONA.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Gideão Boanéz do Prado
Gestor Público CADIM/SMS/VG


Gustavo Pimenta Ferreira
Farmacêutico CADIM/SMS/VG

